



**PARECER Nº 626/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Complementar nº EM 010/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.”

Em resumo, o projeto propõe alterar a redação do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 007/91, que instituiu o Código Tributário e Fiscal do Município, para incluir o parágrafo único ao mesmo, estabelecendo hipótese expressa de isenção/não incidência de IPTU aos terrenos sem edificação que se encontrem localizados em áreas classificadas pelo Município como Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE.

Em sua justificativa o proponente sustenta que o Poder Público Municipal instituiu por meio do Decreto nº 14.078/20 a Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE “Mata do Noé”, uma área com extensão total de 224,58ha no entorno do Rio Itapeçerica, na região conhecida como Mata do Noé. A referida área de conservação ambiental sobrepôs-se a duas áreas verdes e a 138 (cento e trinta e oito) lotes anteriormente aprovados no parcelamento do solo do Bairro Antares, esvaziando por completo a utilidade das propriedades em questão. Argumenta que, considerada a perda da utilidade imobiliária dos imóveis em questão justificar-se-ia a concessão do benefício da não incidência do imposto sobre a propriedade territorial, sem atingir os créditos anteriormente constituídos sobre os mesmos imóveis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto de lei apresentado demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 010/2021.

Divinópolis, 08 de dezembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCEM 010/2021